



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**NOTIFICAÇÃO**

CONTRATO N° 000074/2022-CPL - TP N° 00003/2022

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

NOTIFICADA: CONSTRUTORA EDIFICAR EIRELI

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

A **prefeitura Municipal de Sertãozinho**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Dirson Andrade, n° 103, Centro, Sertãozinho-Pb, neste ato, representado pelo prefeito José de Souza Machado, doravante denominada simplesmente NOTIFICANTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo, utilizando-se deste instrumento e na melhor forma do direito, vem, **NOTIFICAR** a empresa CONSTRUTORA EDIFICAR EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF, sob o n° 17.440.965/0001-06, com endereço no sítio Passagem de baixo, S/N, zona rural de Munungú/PB, doravante denominada NOTIFICADA, pelos fatos a seguir descritos.

A empresa notificada celebrou contrato com o Município notificante para prestação desserviço consistente na construção de uma creche tipo A "íntegra Paraíba", no município de Sertãozinho/PB.

O referido contrato originou-se da Tomada de Preço n° 0003/2022, processado nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e Lei Complementar n° 123/2006, conforme cláusula primeira da avença Administrativa.

O referido contrato foi firmado pelas partes, devendo a empresa notificada dá início a execução do contrato em 05 (cinco) dias a partir da assinatura do contrato, conforme **cláusula sétima** da avença administrativa. Saliente-se ainda, que, conforme a mencionada cláusula, o prazo para conclusão

Rua Dirson Andrade, 103, Centro - Sertãozinho/PB, CEP  
58.268-000

Fones: (83) 3685-1073 / 1075



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

da obra seria de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da lei 8.666/1993.

Ocorre que, após os trâmites de estilo, realizada fiscalização pelo setor competente da administração pública notificante, a quem compete por força legal fiscalizar a execução do contrato, constatou-se que o serviço objeto do contrato **encontra-se totalmente paralisado**.

Devida a completa inércia da empresa notificada em concluir a referida obra, o Município de Sertãozinho não consegue avançar no referido setor, fatos que distanciam a administração Pública dos seus sagrados princípios norteadores.

Destaque-se que o comportamento da empresa notificada, além de retardar a conclusão da obra, causa sérios prejuízos ao município, que terá que realizar nova licitação para prosseguir com a construção da creche.

Impende destacar ainda, que conforme previsão contratual exarada em cláusula décima terceira, a empresa notificada, está sujeita a sanções/penalidades administrativas previstas no art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93. Vejamos:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

Rua Dirson Andrade, 103, Centro - Sertãozinho/PB, CEP  
58.268-000

Fones: (83) 3685-1073 / 1075



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3o A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

Diante do exposto, dado o descumprimento contratual por parte da empresa notificada, frente aos dispositivos legais retro mencionados, ESTANDO A EMPRESA INCURSA NAS PENALIDADES DO ART. 87, IV DA LEI 8.666/1993, fica a empresa CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI, **NOTIFICADA** para dá **DAR CONTINUIDADE A EXECUÇÃO DA OBRA OBJETO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 00074/2023 NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, SOB PENA DAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, BEM COMO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.**

Rua Dirson Andrade, 103, Centro - Sertãozinho/PB, CEP  
58.268-000  
Fones: (83) 3685-1073 / 1075



**Estado da Paraíba**  
**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

**SERTÃOZINHO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Atenciosamente,

---

**JOSÉ DE SOUSA MACHADO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Dirson Andrade, 103, Centro - Sertãozinho/PB, CEP  
58.268-000

Fones: (83) 3685-1073 / 1075